



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

Ata da 8ª sessão ordinária telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2021, realizada no dia 29-9-2021.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio da plataforma *Zoom*, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora; JOICILENE JERONIMO PORTELA; e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT11, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausente o Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, por estar em gozo de folga compensatória. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente declarou aberta a 8ª sessão ordinária do Tribunal Pleno de 2021, saudando a todos os presentes; informou que a sessão estava sendo gravada e transmitida ao vivo pelo *youtube*, lembrando aos participantes para desligarem o microfone enquanto não estiverem falando, a fim de evitar interferência na transmissão. Em seguida, convidou o Desembargador David Alves de Mello Júnior para fazer a leitura da passagem bíblica do dia. Encerrada a leitura bíblica, a Desembargadora Presidente submeteu à aprovação do Pleno a Ata 4/2021/STP-e, da sessão telepresencial de 8-9-2021, disponível no ESAP desde 15-9-2021, para análise dos Desembargadores, a qual foi aprovada com as ressalvas de praxe feitas pela Desembargadora Solange quanto à assinatura da mesma. Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente apregoou os **processos judiciais**, dando preferência aos com sustentação oral, tendo sido os dois primeiros julgados em bloco, conforme solicitação da Relatora Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes, na seguinte ordem: **Processo MSCiv 0000230-79.2021.5.11.0000** e **Processo MSCiv 0000231-64.2021.5.11.0000**. Sustentação Oral: Sustentação Oral: Dra. Luciana Morelli, que pediu prazo para juntada do substabelecimento nos dois processos. Em seguida, foram apregoados os demais processos judiciais, que também foram julgados em bloco, por estarem unânimes, na seguinte ordem: **Processo AgIntCiv 0000260-17.2021.5.11.0000**. Sustentação Oral: Dr. Renato Mendes Mota (OAB/AM 2.348), que não compareceu. **Processo Ag DCG 0000145-64.2019.5.11.0000**. **Processo AgIntCiv 0000251-55.2021.5.11.0000**. **Processo Agravo Regimental no MSCiv 0000256-77.2021.5.11.0000**. **Processo AgIntCiv 0000259-32.2021.5.11.0000**. **Processo AgIntCiv 0000263-69.2021.5.11.0000**. Em seguida, foi julgado o **Processo Ag MSCiv 0000235-04.2021.5.11.0000**, tendo a Desembargadora Ormy passado a Presidência a Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente, que depois retornou a Presidência ao final do julgamento destes. Encerrando o julgamento dos processos judiciais, a Presidente apregoou os três primeiros processos da **pauta administrativa**, na seguinte ordem: **PROCESSO MA-375/2020**. Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo servidor ADIB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

DA SILVA ATEM, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete do Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, em que requer seja dado provimento para conferir efeitos financeiros à designação instrumentalizada por meio da Portaria 004/2020/GD/JAMG, de 29 de junho de 2020, em atenção ao Princípio da Vedação de Enriquecimento Sem Causa da Administração Pública e, subsidiariamente, ao disposto no art. 11, parágrafo único, II, da Resolução CSJT nº 165/2016, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 184/2017, em quantia a ser apurada em liquidação, computados juros e correção monetária, pelo IPCA-E. Relatora: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. **PROCESSO DP-4506/2021**. Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo servidor MARCELO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES, lotado no Gabinete do Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, em que requer seja dado provimento para conferir efeitos financeiros à designação instrumentalizada por meio da Portaria 005/2020/GD/JAMG, de 3-5-2021. **PROCESSO DP-337/2021**. Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo servidor ADIB DA SILVA ATEM, lotado no Gabinete do Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, em que requer seja dado provimento para conferir efeitos financeiros à designação instrumentalizada por meio da Portaria 002/2021/GD/JAMG, de 11-1-2021. A Desembargadora Joicilene, após ter lido o primeiro processo de sua relatoria, ressaltou que os dois processos seguintes ao primeiro da pauta tinham assuntos semelhantes e conexos e deviam ser julgados em conjunto. No entanto, a fim de fazer uma melhor análise, a Desembargadora Joicilene solicitou vista regimental, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que foi acatado pelo Pleno. A Desembargadora Solange também solicitou vista regimental após a vista da Desembargadora Joicilene, tendo sido igualmente acatado pelo Pleno, tendo sido as matérias adiadas para a próxima sessão. O Desembargador Lairto declarou seu impedimento com relação aos três processos que foram adiados, ao fundamento de que o recurso surgiu a partir de um despacho por ele exarado nos processos. Depois, a Presidente pediu desculpas a todos em relação à antecipação da data da sessão, em face da realização da JOMATRA, tendo em seguida a Desembargadora Márcia justificado que o Programa Nacional do Trabalho Seguro, do CSJT e do TST, realiza, a cada biênio, o Seminário Internacional; que o nosso Seminário foi marcado pela gestão Nacional do TST e estava dentro do calendário das comemorações dos 80 anos da Justiça do Trabalho, razão pela qual solicitou ao Desembargador Audaliphthal que fossem alteradas as datas da JOMATRA, tendo o mesmo antecipado-a. A Presidente solicitou que as informações fossem compartilhadas com a Presidência, para não haver conflitos em relação às datas. O Desembargador Audaliphthal ponderou que a alteração das datas do Seminário do Trabalho Seguro e do evento da Escola Judicial - JOMATRA - foram informadas à Presidência com antecedência, no entanto, a Presidente ressaltou que as informações chegaram em cima da hora. Em seguida, a Secretária pediu licença e avisou que havia, ainda, um processo com pedido de inscrição para sustentação oral, estando o advogado presente na sessão, tendo a Presidente apregoado a matéria: **PROCESSO MA-46/2020**. Assunto: Matéria em que a Presidência submete para análise a matéria referente à acumulação de recebimento de função comissionada, na forma de VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada), com GAE (Gratificação de Atividade Externa) por servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal, quando a função comissionada tenha sido concedida para realização da atividade inerente à especialidade do cargo, eis que em divergência com Acórdão referente ao Processo CSJT-Cons-53-24.2021.5.90.0000. Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256). O Egrégio Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

Pleno resolveu adiar a presente matéria, em razão do pedido de vista regimental feito pela Desembargadora Valdenyra. Apesar da vista solicitada, a Desembargadora Eleonora ponderou que estava com a vista da matéria, e que iria levantar uma questão de ordem referente a dois pedidos feitos por Ofício, em outros dois Processos, solicitando a suspensão do feito; que neste caso não haveria prejuízo, eis que a própria vista solicitada pela Desembargadora Valdenyra já suspenderá o feito; que apenas está adiantando o que vai apresentar após a vista da Desembargadora Valdenyra; que entende que é cabível a sustentação oral do advogado inscrito pois a matéria está retornando ao Pleno para examinar uma questão levantada pelo TCU e de uma decisão que o CSJT se manifestou sobre uma consulta feita pelo TRT1. A Desembargadora Francisca Rita também se manifestou dizendo que a sustentação é cabível, pois é referente à recente decisão do TCU, com outros argumentos. O Desembargador Lairto declarou seu impedimento, por ter proferido um despacho enquanto Presidente à época, em 2020. Em seguida, a Desembargadora Ormy passou a presidência para a Desembargadora Márcia, Corregedora, em razão de ter proferido o despacho de fls. 83 da matéria seguinte, estando impedida. A Desembargadora Márcia, como Presidente, apregou o processo, depois passando a palavra à Desembargadora Relatora: **PROCESSO MA-519/2021**. Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo Juiz do Trabalho ADILSON MACIEL DANTAS, em face do despacho da Desembargadora Presidente que indeferiu o pedido de pagamento de ajuda de custo a seus dependentes, em razão de sua remoção para Tefé/AM. Relatora: Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS. A Desembargadora Solange, como relatora, teceu algumas considerações a respeito de seu voto, já inserido no processo, tendo fundamentado suas razões pelo provimento do recurso do magistrado, não havendo obrigatoriedade da comprovação do deslocamento dos dependentes. Em seguida, a Desembargadora Márcia, embora tenha manifestado sua concordância com o fato de que não exista a obrigatoriedade da comprovação inicial do deslocamento dos dependentes, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, falando que, neste caso específico, o próprio magistrado comprovou que um dos dependentes não irá com ele para Tefé, tendo juntado um boleto de pagamento de Universidade do interior de São Paulo; que, neste caso, não teria motivos para que o Tribunal fizesse um pagamento para depois ter que ressarcir, diante da prova feita pelo próprio magistrado; que, por essa razão, acompanhou o parecer jurídico da Assessoria. Depois, a Presidente colheu os votos, tendo a Desembargadora Francisca Rita manifestado-se dizendo que não há uma exigência prévia da obrigatoriedade, no entanto, há prova de que um dependente não irá para a localidade, acompanhando o voto da Desembargadora Márcia. A Desembargadora Valdenyra acompanhou o voto da Relatora. Em seguida, os demais Desembargadores acompanharam a divergência da Desembargadora Márcia, que ficou como prolatora do recurso, eis que votou pelo improvimento do mesmo, na forma do Parecer Jurídico. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo e, por maioria de votos, negar-lhe provimento para manter o despacho da Desembargadora Presidente às fls.83, o qual indeferiu o pedido do magistrado, referente ao pagamento de uma cota de ajuda de custo, por falta de comprovação do deslocamento dos dependentes para a nova sede com ânimo de mudar a residência, conforme entendimento do Acórdãos nºs 1587/2011-TCU-Plenário, 4851/2010-TCU-2ªCâmara e Acórdãos Administrativos Pleno/TRT11 proferidos nos Processos MA-1893/2017 e MA-1080/2017. Votos divergentes da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes (Relatora), e Valdenyra Farias Thomé, que davam provimento ao recurso, para conceder a ajuda de custo ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

magistrado, no montante correspondente a dois meses de remuneração, sem prejuízo do dever de restituição da cota eventualmente não utilizada, consoante o disposto no art. 9º, II, da Resolução 112/2012, do CSJT. Em seguida, a Desembargadora Corregedora devolveu a Presidência para a Desembargadora Ormy, que apregou o processo: **PROCESSO DP-6325/2021**. Assunto: Matéria em que a Gestão de Pessoas apresenta minuta de Resolução Administrativa (fls. 4/5), visando definir limites à quantidade de servidores que poderão ser removidos junto com o magistrado titular, quando ocorrer sua remoção para outra Vara. A Presidente fez algumas ponderações em relação à matéria, falando sobre as dificuldades enfrentadas com relação à remoção dos servidores e que não concorda com o limite de 4 servidores na capital, nem no interior; que, se os juízes se ajustassem, não haveria problema nesta remoção. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que preferiu desvincular as funções e que o juiz poderia levar, neste caso, até 4 servidores e definir as funções que deseja colocar o servidor; que, quando o Juiz ocupa uma Vara, como titular, ele deve saber com quem quer trabalhar; que juntou seu voto conforme o parecer da AMATRA; que tudo decorreu em razão da Correição, em que o Corregedor quis saber o porquê da movimentação nas Varas; que vem uma nova reformulação e não sabe se em 2023 será reduzido o quadro de servidores nos gabinetes e nas varas; que lembrou que a Desembargadora Rita pediu que o processo fosse para ela para que pudesse conversar com os juízes de primeiro grau e com a comissão. A Presidente falou que o ESAP será substituído pelo PROAD; que faltam apenas dois Tribunais implementarem esta mudança; que o ESAP tem muitas falhas quanto à abertura de processos. O Presidente da AMATRA, Dr. Adelson, falou que aderiu à proposição da Desembargadora Solange quanto ao limite de 4 servidores, sem especificar as funções, mas que tem preocupação com as varas do interior. A Presidente disse que o interior pode trabalhar de forma remota hoje, e que é favorável ao teletrabalho; que hoje serão implementadas as sessões híbridas. A Desembargadora Rita falou que pediu vista da matéria em razão do apelo do Comitê de Priorização do Primeiro Grau, do qual é Coordenadora; que fez uma pesquisa com os magistrados, anexando nos autos as perguntas e os resultados obtidos; que o que concluíram ser ideal a quantidade de 4 servidores, mas sem alocar a função, sob pena de engessamento das prerrogativas do juiz de indicar servidores para as funções; que, neste caso, escolhe-se a "espinha dorsal", como o diretor, assessor, etc.. A Presidente solicitou que a Desembargadora Rita encaminhasse para a Presidência estes estudos, com o fim de conhecimento e unificação dos entendimentos; que a Presidência vai ainda reunir com os juízes; que há uma resolução antiga que estabelece que apenas o diretor segue com o juiz. A Desembargadora Valdenyra seguiu o posicionamento da Desembargadora Rita. A Desembargadora Maria de Fátima acompanhou as Desembargadoras Solange e Rita quanto ao número de 4 servidores. A Desembargadora Ruth disse que a situação da capital é diferente do interior; que é complicado deslocar funcionários da capital para o interior atualmente; que, no interior, são utilizados funcionários de outros órgãos; que entende por 4 servidores, sem estipular funções; que entende que deveria haver uma conversa ou combinação, mesmo que informal, entre os juízes no que se refere aos servidores a serem deslocados. O Desembargador David manifestou-se dizendo que o que falta é bom senso; que acompanhou o posicionamento da Desembargadora Solange, pelo parecer da AMATRA, pelo limite de 4 servidores na capital, mas com limite maior para o interior, A Desembargadora Eleonora manifestou-se dizendo que esta matéria limita-se à capital, reservando-se a falar do interior em momento oportuno; que, quanto à capital, não acompanha o posicionamento dos colegas no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

número de 4 ou acima de 2 servidores; que qualquer movimentação de servidor, ainda que na capital, só causa dissabores; que votou por 2 servidores, sendo um já de direito e outro que pode ser o diretor, que faz parte da "espinha dorsal", tendo a Presidente ressaltado que o voto era parecido ao seu. O Desembargador Lairto manifestou-se por 4 servidores para as varas da capital e 2, para as varas do interior, sugerindo que se insira nesta matéria o fato de que os servidores removidos devam se posicionar se querem ou não a remoção. A Desembargadora Márcia manifestou-se por 3 servidores, sendo um número suficiente de pessoas de confiança do juiz; que algumas varas de alta rotatividade tiveram problemas, não chegando a um patamar de trabalho razoável. A Desembargadora Joicilene entendeu por aplicação de um percentual, e não número fixo, na capital, mas caso essa tese não prevaleça, manifestou-se pelo mesmo entendimento da Presidente, por 2 servidores. O Desembargador Audaliphil manifestou-se no mesmo entendimento da Desembargadora Joicilene com relação ao percentual, tendo a Presidente esclarecido que, em primeiro lugar, ela estava votando pelo número de dois e, subsidiariamente, pelo percentual. A Desembargadora Joicilene sugeriu o percentual de 30%. A Desembargadora Solange complementou seu voto dizendo que o limite de 4 servidores deve ser aplicado tanto para a capital, quanto para o interior, sem distinção. O Desembargador José Dantas manifestou-se dizendo que na minuta não há diferença entre capital e interior, se referindo a toda e qualquer mudança; que entende razoável a posição do Desembargador Lairto, por 4 servidores na capital, devendo incluir Roraima. Neste momento, a Desembargadora Presidente sugeriu retirar a matéria de pauta, para complementar e detalhar as informações referentes aos déficits das varas da capital e interior com relação às movimentações. Os Desembargadores José Dantas e Francisca Rita disseram que a minuta tem muitas condicionantes que não estão sendo analisadas pelo pleno, tendo esta última sugerido retirar a matéria de pauta para uma análise mais detalhada de todos os pontos condicionantes. Em seguida, após breve discussão, a Presidente sugeriu o adiamento da matéria para melhor estudo dos déficits. O Procurador Jorsinei ponderou que a escolha pelo servidor quanto à remoção criaria uma inamovibilidade, comparada com a do magistrado, gerando um benefício que o servidor não teria direito, pois não há norma que estabeleça. Em seguida, o Desembargador Lairto manifestou-se dizendo que o servidor deve ser sim consultado, ressaltando que o mesmo tem "vida" após o trabalho. A Presidente ainda falou que tem algumas sugestões de melhorias com relação aos gastos; que alguns Tribunais, tais como o da 12ª e 13ª Região, fizeram um trabalho muito bom com relação à criatividade, que está sendo passado aos demais Tribunais; que entende que o TRT11 também pode seguir estes exemplos. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu adiar a matéria para melhor estudo de cada ponto da minuta por cada Desembargador, devendo ser apresentados os votos na próxima sessão designada. **PROCESSO DP-13794/2020.** Assunto: Matéria referente à minuta de resolução para instituição do Comitê de Inovação e o Laboratório de Inovação e Desenvolvimento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região de fls. 188/193. Após breve discussão dos dispositivos em destaque na minuta apresentada, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o princípio da eficiência do serviço público, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, que determina ao Estado estimular a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados; CONSIDERANDO o que consta do Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, da Presidência da República, que instituiu a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

sua governança; CONSIDERANDO as normas da Lei nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016 e do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2019, referentes ao Marco Regulatório da Inovação; CONSIDERANDO as normas referentes ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário para o quinquênio 2015-2020, estabelecidas na Resolução CNJ nº 167, de 15 de dezembro de 2015 e o Planejamento Estratégico para a Justiça do Trabalho para o quinquênio 2015-2020, estabelecida na Resolução CSJT nº 145, de 28 de novembro de 2014; CONSIDERANDO que a inovação, o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação científica e tecnológica deve ser incentivada e promovida pelo Estado, na forma do art. 218 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.129/2021, dispoendo sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, sob a égide de princípios que buscam a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis, sem necessidade de solicitação presencial; CONSIDERANDO o “Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos”, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, que tem como objetivo promover o acesso à Justiça, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial, e que prevê, dentre as ações já planejadas, a implantação do Juízo 100% Digital e do Balcão Virtual; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 332, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, e definiu como macrodesafio o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, e que o CSJT, em alinhamento, por meio do Ato CSJT.GP.SG nº 34/2021, estabeleceu como objetivo estratégico a necessidade de fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica, destacando a inovação como meio para garantir melhores condições para o alcance de metas e objetivos e para otimizar a qualidade do gasto público, a padronização de práticas judiciais e administrativas; CONSIDERANDO a necessidade de estimular, difundir e criar condições para a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de práticas inovadoras pelo TRT da 11ª Região, visando o aperfeiçoamento institucional; CONSIDERANDO a importância de desenvolver e difundir a cultura de experimentação no âmbito da Justiça do Trabalho, criando um ambiente seguro, convidativo e facilitador para o desenvolvimento e implementação de iniciativas experimentais cujo resultado não pode ser previamente garantido, mas que podem gerar aprendizado e valor para a Instituição; CONSIDERANDO a necessidade de um processo estruturado de teste de uso e avaliação de diferentes ferramentas, técnicas e processos, para informar decisões quanto à sua adoção em escala para o TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO a necessidade de espaço que propicie a gestão do conhecimento e inovação, com plena participação dos atores envolvidos na política (juizes e servidores), assim como usuários do serviço (advogados, partes e procuradores do Ministério Público do Trabalho, dentre outros), e com a aplicação de métodos de gestão que permitam a interação, colaboração e troca de conhecimentos, diante da complexidade dos desafios da administração da justiça; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, fundada na implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas; CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico 289/2021/AJA e demais informações constantes do Processo DP-13794/2020, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Instituir o Comitê de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que tem a missão de estabelecer a Política de Inovação deste Tribunal, com o exame e deliberação acerca das ações e projetos propostos, incentivando a busca de novas soluções com foco no jurisdicionado e no aprimoramento dos serviços prestados e das condições de trabalho. § 1º O Comitê de que trata o *caput* terá a seguinte composição: I - Presidente do TRT11; II - Vice-Presidente do TRT11; III - Corregedor(a) Regional; IV - Desembargador(a) Coordenador(a) do Comitê de Planejamento e Gestão Participativa; V - Desembargador(a) Coordenador(a) do Comitê de Priorização do 1º Grau de Jurisdição; VI - Coordenador(a) do Núcleo de Apoio à Execução; VII - Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas; VIII - Secretário(a)-Geral da Presidência; IX - Secretários(as) da Vice-Presidência Regional; X - Diretor(a)-Geral; XI - Secretário(a)-Geral Judiciário(a), e XII - Diretor(a) da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos. § 2º O Comitê de Inovação reunir-se-á trimestralmente e, sempre que necessário extraordinariamente, e terá a seguinte competência: I - incentivar o desenvolvimento de projetos inovadores que atendam às necessidades institucionais e aos requisitos estabelecidos nas diversas políticas internas; II - difundir a cultura da inovação, através de pesquisas, estudos e ações de capacitação na temática estabelecida; III - coordenar as ações dos Laboratórios de Inovação e Desenvolvimento; IV - acompanhar a comunicação com a Rede de Governança Colaborativa, realizada pelo Núcleo de Gestão Estratégica; V - identificar problemas ou necessidades passíveis de solução por meio das metodologias de inovação, encaminhando-as para análise e tratamento do laboratório de inovação instituído. Art. 2º Fica instituído o Laboratório de Inovação e Desenvolvimento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, programa que engloba o conhecimento institucional, a inovação, a sustentabilidade e a cooperação para o desenvolvimento de novas ideias, tecnologias, processos, serviços ou a aplicação de melhorias que gerem diferencial e valor à Justiça do Trabalho. Parágrafo único. O Laboratório de Inovação e Desenvolvimento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região contará com ambiente de trabalho propício à inovação e com organização física e dinâmica de trabalho modernas e que estimulem o processo criativo, envolvendo espaço físico e/ou virtual, metodologias, pessoas e ações que impulsionam a inovação com o atendimento da política de inovação estabelecida, sob os preceitos do Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos, do CNJ. Art. 3º A implantação do Laboratório de Inovação e Desenvolvimento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região tem como principais objetivos: I - buscar constantemente meios de modernização dos processos internos no âmbito do Tribunal por meio de novas tecnologias que permitam melhorar a efetividade da prestação jurisdicional e o acesso à justiça; II - incentivar as atividades de pesquisa e inovação através de soluções pautadas em métodos inovadores, céleres e cooperativos que envolvam pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos e outras práticas voltadas à solução de problemas e ao atendimento das necessidades relacionadas às atividades institucionais; III - mapear e internalizar os programas e projetos desenvolvidos com sucesso pelos demais órgãos que integram a Rede de Inovação do Poder Judiciário; IV - elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas voltadas à melhoria da gestão pública, visando a modernização, a inovação tecnológica, o uso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

inteligência artificial, a governança, a eficiência, a celeridade, a economicidade, a produtividade, a transparência e melhores condições de trabalho; V - conectar instituições de ensino e pesquisa, associações e entidades de classe e demais pessoas e organizações que possam auxiliar o Tribunal a resolver problemas da Justiça do Trabalho; VI - apoiar a administração do Tribunal na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, foco no usuário, colaboração interinstitucional, experimentação, sustentabilidade social e ambiental; VII - estabelecer conexões com os Laboratórios de Inovação e os Centros de Inteligência de outros Tribunais para o desenvolvimento de projetos conjuntos em todas as áreas de atuação. Art. 4º As atividades realizadas pelo Laboratório de Inovação e Desenvolvimento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região deve orientar-se pelos seguintes valores: I - busca do conhecimento e inovação; II - participação e integração entre atividade fim e atividade meio; III - desenvolvimento de soluções centradas no usuário do serviço público; IV - transparência de dados; V - valorização e desenvolvimento dos profissionais do serviço público; VI - co-criação nos projetos, mediante desenvolvimento de ações de empatia e solidariedade entre atores diversos internos e externos; VII - visão multidisciplinar e colaborativa sobre os problemas; VIII - utilização de metodologias de design, experimentação, prototipação e avaliação; IX - flexibilidade e desburocratização, sem prejuízo dos mecanismos de controle; X - melhoria contínua das atividades do órgão. Art. 5º Incumbe ao Laboratório de Inovação e Desenvolvimento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região: I - agregar tendências, projetos e outras iniciativas existentes no ecossistema de inovação, incluindo os demais Tribunais Regionais do Trabalho, outros órgãos públicos, entidades privadas e academia, por meio do diálogo e da formação de parcerias com outros laboratórios, assim como pela participação em eventos, congressos e seminários; II - desenvolver, conduzir, fomentar e apoiar, sempre que possível em cocriação com órgãos de execução e administrativos do Egrégio TRT da 11ª Região e com atores externos, iniciativas de inovação de cunho experimental, assim como outras ações inovadoras, buscando, no âmbito das atividades fim e meio da Justiça do Trabalho: a) a desburocratização; b) o aprimoramento de estruturas, procedimentos, estratégias, ferramentas, rotinas e funções; e c) ganhos de custo-efetividade. III - o desenvolvimento da cultura de inovação, por meio do fomento e da promoção de treinamentos, em conjunto com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - EJUD11, bem como com a organização de concursos e premiações, além de outras atividades afins; IV - disseminar suas atividades e resultados por meio de notícias, relatórios e organização de eventos, difundindo interna e externamente projetos, práticas e métodos inovadores; V - o estabelecimento de parcerias com entidades externas, inclusive por meio da Lei de Inovação Tecnológica, com o objetivo de estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação; VI – propor à Presidência do Tribunal a celebração de Termos de Cooperação não onerosos com entidades do terceiro setor ligadas à inovação e tecnologia, visando oportunizar a testagem de soluções inovadoras desenvolvidas por empresas iniciantes de base tecnológica no âmbito do TRT da 11ª Região, com base na Lei nº 13.019/2014. Art. 6º As ações promovidas no programa do Laboratório de Inovação e Desenvolvimento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região contarão com a atuação de equipes multidisciplinares e com o apoio técnico da Secretaria de Gestão Estratégica. § 1º O portfólio de iniciativas do Laboratório de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região observará o planejamento estratégico do Tribunal e será definido em expediente específico. § 2º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

Os resultados dos projetos autorizados, com o apoio das demais áreas envolvidas, serão acompanhados pela Secretaria de Gestão Estratégica do Tribunal, que os reportará ao Comitê de Inovação do TRT11. § 3º As iniciativas conduzidas pelo Laboratório de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região terão como principal diretriz a construção de soluções inovadoras, simples e que visem ao aumento do desempenho, da agilidade e da eficiência dos processos de trabalho por elas abarcadas Art. 7º As equipes que atuarão no Laboratório para tratar determinada problemática serão, a princípio, definidas pelo Comitê de Inovação, mediante simples convite, dispensada a publicação de portaria de designação. Parágrafo único. Magistrados e servidores atuarão sem prejuízo de suas demais atividades e poderão se valer da indicação de outras pessoas comprometidas com a inovação ou cuja especialidade seja necessária ao processo de criação ou desenvolvimento do projeto. Art. 8º Para o exercício de suas atribuições de cunho experimental, o Laboratório de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região contará com o apoio dos demais órgãos administrativos do TRT da 11ª Região, com o fim de viabilizar a exploração, o uso e o treinamento de ferramentas, técnicas, sistemas e processos de trabalho, independentemente da decisão posterior sobre sua adoção em escala para toda a Justiça do Trabalho. Parágrafo único. O Laboratório de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região apresentará os resultados de suas iniciativas experimentais, uma vez concluídas, à Assessoria de Gestão Estratégica, conforme o caso, para decisão quanto ao desenvolvimento e adoção da iniciativa em escala, como projeto ou programa institucional alinhado com o planejamento estratégico. Art. 9º O Laboratório de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região disponibilizará em seu sítio na intranet os seus objetivos e resultados-chaves para o quadrimestre, assim como relatórios anuais de atividades. Art. 10 Os casos omissos serão analisados pela Presidência do Tribunal. Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Eleonora solicitou vista regimental das duas matérias seguintes: **PROCESSO MA-466/2021**. Assunto: Matéria em que a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Seção de Pessoal - Inativos e Pensionistas, apresenta minuta referente ao Manual para Novos Aposentados e Pensionistas (fls. 2/14), com a finalidade de institucionalizar e melhorar a comunicação, considerando a necessidade de padronizar o tratamento prestado aos novos servidores aposentados e pensionistas do TRT11; e **PROCESSO DP-9581/2021**. Assunto: Matéria em que a Secretaria-Geral da Presidência apresenta minuta de Resolução Administrativa que institui a Política de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 1/5), tendo como base o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GVP.CGJT nº 25/2021. **PROCESSO DP-4205/2021**. Assunto: Matéria em que a OAB/AM (Ofício OAB/AM – PRDPVA nº 24/2021) requer a dispensa aos advogados do uso das vestes talares durante a realização dos atos processuais, audiências e sustentações orais, conforme dispõe o Ato Conjunto nº 5/2020/SGP/SCR, em seu art 12. A Presidente manifestou-se dizendo que, nas sessões telepresenciais, os advogados podem usar vestes compatíveis para uma sessão solene, não havendo necessidade de beca, pelo que acata o pedido da OAB. A Desembargadora Valdenyra entende que deve ser usada a beca pelos advogados, pelo que rejeita o pedido da OAB, mantendo a Resolução. A Desembargadora Ruth lembrou que o Tribunal já tem a Resolução Administrativa 100/2021, que recomenda o uso das vestes talares. A Desembargadora Solange disse que, na época, não soube de qualquer discussão interna feita pelos advogados no âmbito do Conselho; que o balcão virtual também é um local para as partes, inclusive advogados, usarem vestes compatíveis, tendo citado alguns exemplos de advogados que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

apareceram na tela sem camisa, ou sem gravata; que rejeita o pedido da OAB, mantendo a Resolução que já existe. Os Desembargadores David e Audaliphal acompanharam a Desembargadora Solange. A Desembargadora Rita manifestou-se dizendo que o Tribunal não tem competência para determinar as vestes dos advogados; que a Lei 8.906/1994 diz textualmente que compete privativamente ao Conselho Seccional determinar com exclusividade os trajes dos advogados para o exercício profissional; que o Tribunal baixou um Ato Conjunto 5/2020 observando essa questão, recomendou o uso de trajes compatíveis com o decoro nas atividades presenciais; que, em nenhum momento, o referido Ato recomendou o uso de beca ou toga; que entende, por isso, que o Ato está compatível, pelo que acompanhou o voto da Presidente em parte, entendendo ser aplicado não só para as sessões telepresenciais, mas para todos tipos de sessão. A Desembargadora Ruth disse que a Resolução do TRT apenas recomenda, não devendo ser modificada, lembrando que esta matéria já foi amplamente debatida pelo Pleno em um caso específico; que a recomendação deve ser geral, e não somente para as sessões telepresenciais. A Desembargadora Eleonora disse que o Conselho Nacional de Justiça, em sua Resolução 354/2020, exige que as partes e demais participantes sigam a mesma liturgia dos atos presenciais; que não há invasão da competência privativa, na medida em que o Ato judicial é do Tribunal e a audiência é um ato solene; que seu voto é no sentido do voto da Desembargadora Solange, pelo indeferimento. O Procurador Jorsinei perguntou qual o ato que estava sendo impugnado pela OAB, se o Ato Conjunto ou a Resolução, tendo a Desembargadora Rita dito que a OAB quer a liberação das vestes talares, tendo indicado o art. 12 do Ato Conjunto; que não vê a necessidade de se utilizar beca no 1o. grau, pois não se faz isso fisicamente. A Desembargadora Joicilene disse que a Resolução é posterior ao Ato, tendo sido aprovada pelo Pleno, enquanto outro é um ato da Corregedoria com a Presidência; que entende que não invade a competência do Tribunal, no mesmo sentido exposto pela Desembargadora Eleonora, lembrando que em todos os Tribunais Superiores e Supremo é exigido o uso de beca; que entende que essa discussão é razoável em razão deste contexto de pandemia, referindo-se às sessões telepresenciais. O Desembargador José Dantas manifestou-se dizendo que a Resolução é um ato posterior e superior ao Ato Conjunto, devendo prevalecer sobre este; que a Resolução não está obrigando nenhum advogado, tratando-se apenas de recomendação. Em seguida, a Presidente disse que seu voto era contrário, tendo colhido os demais votos na ordem da antiguidade, tendo a Desembargadora Solange confirmado o seu voto pela manutenção da Resolução e contra o requerimento da OAB. A Desembargadora Rita votou pelo deferimento do pedido da OAB, com base na recomendação e na dispensa estabelecida pelo Ato Conjunto, não entendendo como obrigatoriedade. A Desembargadora Valdenyra votou pelo indeferimento do pedido da OAB. A Desembargadora Eleonora votou pelo indeferimento do pedido. O Desembargador Lairto votou pelo indeferimento do pedido. O Desembargador Audaliphal votou pelo indeferimento. A Desembargadora Ruth votou pela manutenção da Resolução, pois trata apenas de uma recomendação, pelo que entende que os advogados podem vir com vestes compatíveis, sem toga. A Desembargadora Maria de Fátima mantém a Resolução, pois se trata de uma recomendação. O Desembargador José Dantas votou pela manutenção da Resolução; que o uso da beca refere-se ao respeito ao Poder Judiciário, tendo votado pelo indeferimento do pedido da OAB. A Desembargadora Márcia votou pelo indeferimento do pedido da OAB, pois a Resolução trata apenas de uma recomendação. A Desembargadora Joicilene votou pelo indeferimento, lembrando que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

o próprio Regimento dispõe sobre o uso da beca. Assim, CONSIDERANDO que o art. 12 do Ato Conjunto nº 5/2020/SGP/SCR dispensa o uso das vestes talares pelo Magistrados e representante do Ministério Público durante as audiências e sessões telepresenciais, devendo os participantes do julgamento observar a necessária utilização de traje compatível com o decoro, respeito e austeridade inerentes às atividades judiciais; CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 100/2021/TRT11 apenas recomenda o uso de vestes talares pelos magistrados, representante do Ministério Público do Trabalho e advogados nas audiências e sessões telepresenciais realizadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico 205/2021/AJA e demais informações constantes do Processo DP-4205/2021, RESOLVE: Art. 1º Manter os efeitos da Resolução Administrativa nº 100/2021/TRT11, pois se trata apenas de uma recomendação a respeito do uso das vestes talares nas audiências e sessões telepresenciais. Art. 2º Indeferir, por maioria de votos, o pedido da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amazonas (OAB/AM), referente à dispensa das vestes talares durante as audiências e sessões de telepresenciais realizadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mantendo os efeitos da Resolução Administrativa nº 100/2021/TRT11, por se tratar de uma recomendação, com votos divergentes das Desembargadoras Ormy da Conceição Dias Bentes, Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque e Ruth Barbosa Sampaio, que votavam pelo deferimento do pedido, dispensando o uso das vestes talares aos advogados, e mantendo a Resolução Administrativa nº 100/2021/TRT11, pelos mesmos motivos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-355/2021.**

Assunto: Matéria em que a senhora DANIELE DE SOUZA VIEIRA, cônjuge do servidor falecido JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, por meio de seu advogado, apresenta novo pedido de pensão por morte e apresenta **documento novo**, informando que ajuizou procedimento ordinário de Reconhecimento de União Estável Pós Morte e Casamento (Processo nº 0600189-31.2021.8.04.7300), no qual a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Tabatinga-Amazonas reconheceu o instituto da União Estável, relativo ao período compreendido entre 2008 a outubro de 2018, assim como atribui ao casamento religioso, ocorrido em 30 de outubro de 2018, os devidos efeitos civis. Advogado: Dr. Hurygell Bruno de Araújo. Em seguida, o representante do Ministério Público indagou sobre o termo inicial da pensão por morte, ponderando que a concessão do benefício deve iniciar a partir da data do requerimento, se ultrapassados os 30 dias da data do óbito. Assim, CONSIDERANDO a Informação 603/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 310/2021/AJA e demais informações constantes do Processo MA-355/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Revogar os efeitos da Resolução Administrativa nº 146/2021, anteriormente publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT - Edição nº 3265/2021, de 13 de julho de 2021, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, página 30, bem como deferir pensão por morte à DANIELE DE SOUZA VIEIRA (cônjuge) e a JOÃO GREGÓRIO VIEIRA DOS SANTOS (filho), em decorrência do óbito, na atividade, do servidor JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, ocorrido em 12-2-2021, conforme art. 23, *caput* e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e arts. 215, 217, I e IV, "a", 219, I, e 222, da Lei nº 8.112/90, da seguinte forma: I - O benefício será de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor por incapacidade permanente ao trabalho, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (dois dependentes, o cônjuge e o filho menor de 21 anos), divididos em partes iguais, conforme art. 218 da Lei nº 8.112/90 e art. 77, *caput*, da Lei nº 8.213/91; II - Em primeiro lugar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

encontra-se o valor da aposentadoria, com base no art.10, § 1º, inciso II, sendo o cálculo efetivado de acordo com o art. 26, § 2º, para, em seguida, encontrar o valor da pensão, nos termos do art. 23, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; III - Deve-se considerar, para fins de cálculo da pensão, o inteiro tempo de contribuição do servidor até 11-2-2021 (dia anterior ao óbito); encontrando-se a média, aplica-se a ela 60% (sessenta por cento), mais 2% (dois por cento) para cada ano de tempo de contribuição superior a 20 anos, para posteriormente aplicar os 70% (setenta por cento) a que faz jus os beneficiários da pensão; IV - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico- Administrativa); V - A pensão terá duração de dez anos para DANIELE DE SOUZA VIEIRA (cônjuge, com 28 anos de idade na data do óbito do *de cujus*), conforme art. 1º, *caput*, inciso III, da Portaria ME nº 424, de 29-12-2020; e para o menor JOÃO GREGÓRIO VIEIRA DOS SANTOS até completar 21 anos de idade, na forma estabelecida pelo art. 222, inciso IV, da Lei nº 8.112/1990 (com redação da Lei nº 13.135/2015) c/c art. 77, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.213/1991; VI - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; e, VII - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 12-2-2021, data do óbito, posto que o requerimento do benefício ocorreu nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-4716/2021.** Assunto: Matéria em que a servidora RUTH VIEIRA LIMA requer isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadoria, por ser portadora de síndrome do túnel do carpo bilateral, tendo sido diagnosticada após a aposentadoria por tempo de serviço em 12-7-2016, conforme laudos anexos. O Egrégio Tribunal Pleno acabou o pedido de vista da Desembargadora Solange, tendo adiado a matéria para a próxima sessão. Em seguida, a Presidente apregou e julgou em bloco as matérias administrativas similares das pautas normal e suplementar, referentes à retificação e republicação de Resoluções Administrativas que tratavam sobre aposentadorias, sendo elas: **PROCESSO DP-14361/2018.** Assunto: Matéria referente à retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 239/2018, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora GIZAH ANTONY CRUZ E SILVA, em cumprimento à decisão judicial proferida no Acórdão 11109/2021 – TCU - 1ª Câmara, que concluiu pela necessidade de cessar os pagamentos do ato impugnado e dispensar a devolução dos valores percebidos indevidamente, bem como emitir novo ato de aposentadoria, alterando-se a redação do item III e IV, passando, as vantagens concedidas à servidora, constar do novo ato de aposentadoria. CONSIDERANDO as Informações 120/2021/SGEPS/SIP, 613/2021/SLP/SGPES, bem como o Parecer Jurídico 309/2021/AJA e o que consta do Processo MA-14361/2018, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Retificar e republicar a Resolução Administrativa nº 239/2018/TRT11, alterada pela Resolução Administrativa nº 274/2018/TRT11, anteriormente publicadas nos Diários Oficiais da União nº 219, de 14-11-2018, Seção 2, fls.53, e nº 239, de 13-12-2018, Seção 2, fls.56, respectivamente, referente à aposentadoria da servidora GIZAH ANTONY CRUZ E SILVA, em cumprimento ao Acórdão nº 11109/2021-TCU-Câmara, no sentido de se converter 6/10 da função comissionada Assistente de Juiz FC-04 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, alterando a redação dos itens III e IV, para constar a seguinte redação: “Art.1º [...] III -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

*Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – de 6/10 (seis décimos) das funções comissionadas enumeradas a seguir: 4/10 (quatro décimos) de Assistente de Juiz – FC-04 e 2/10 (dois décimos) de Secretário de Audiência – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 06/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente de Juiz FC04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor”; bem como determinar que a Secretaria de Gestão de Pessoas cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao disposto na alínea “b” do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 239/2018/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora GIZAH ANTONY CRUZ E SILVA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe “C”, Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, I, II e III e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 130% (cento e trinta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso V, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – de 06/10 (seis décimos) das funções comissionadas enumeradas a seguir: 4/10 (quatro décimos) de Assistente de Juiz – FC-04 e 2/10 (dois décimos) de Secretário de Audiência – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, IV) “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 06/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente de Juiz FC04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora; V - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), por ser portadora de Certificado de Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-889/2019.** Assunto: Matéria referente à retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 14/2020, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora LUZIA PEREIRA DA SILVA, em cumprimento ao Acórdão 11103/2021-TCU-1ª Câmara, que concluiu pela necessidade de cessar os pagamentos do ato impugnado e dispensar a devolução dos valores percebidos indevidamente, bem como alterar a redação do item III. CONSIDERANDO as Informações 118/2021/SGEPS/SIP, 615/2021/SLP/SGPES, bem como o Parecer Jurídico 308/2021/AJA e o que consta do Processo*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

MA-889/2019, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Retificar e republicar a Resolução Administrativa nº 14/2020/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 18, Seção 2, do dia 27-1-2020, página 55, referente à aposentadoria da servidora LUZIA PEREIRA DA SILVA, em cumprimento ao Acórdão nº 11103/2021 – TCU - 1ª Câmara, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Assistente-Chefe FC-04 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, para que conste a seguinte redação: “Art.1º [...] III - ‘Parcela Compensatória – decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente-Chefe FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor”; e determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao disposto na alínea “b” do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 14/2020/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º *Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora LUZIA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos artigos 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112, de 1990 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade sendo devidas, ainda, as vantagens pessoais e do cargo efetivo que passam a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos t redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – GATS, no percentual de 7% (sete por cento) sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente-Chefe FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora; IV - Gratificação do Adicional de Qualificação – AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser técnica judiciária portadora de diploma de curso superior, nos termos do artigo 15, inciso VI, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016”.* Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-246/2015.** Assunto: Matéria referente à retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 108/2015, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora EDVAN MARINHO DE SOUZA, em cumprimento ao Acórdão 12746/2021-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentdoria, determinando a alteração da redação do trecho “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício de função comissionada, de Secretário Especializado FC-03, conforme enuncia o art. 62-A da Lei nº 8.112/90. CONSIDERANDO as Informações 144/SGPES/SIP e 673/2021/SLP/SGPES, bem como o Parecer Jurídico 334/2021/AJA e o que consta do Processo MA-246/2015, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Retificar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

e republicar a Resolução Administrativa nº 108/2015/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 13-4-2015, Seção 2, fls. 79, referente à aposentadoria da servidora EDVAN MARINHO DE SOUZA, em cumprimento ao Acórdão nº 12746/2021-TCU- 1ª Câmara, no sentido de se converter 6/10 da função comissionada Secretário Especializado FC-03 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, para constar a seguinte redação: “Art.1º [...] Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada FC-03 (Secretário Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; ‘Parcela Compensatória’ – decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Secretário Especializado FC-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora [...]”. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 108/2015/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora EDVAN MARINHO DE SOUZA aposentadoria voluntária com proventos integrais, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, §1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS (anuênios), de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 3% (três por cento) incidentes sobre o vencimento básico; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista nos arts.1º e 3º da Lei nº 10.698/2003; e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada FC-03 (Secretário Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 06/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Secretário Especializado FC-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-519/2012.** Assunto: Matéria referente à retificação e republicação da Resolução Administrativa 83/2012, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora WILMA SOCORRO COSTA PARENTE, em razão do Acórdão 11153/2021 – TCU - 2ª Câmara (fls. 122/123) que julgou ilegal o ato de aposentadoria, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada Assistente-Chefe FC-04 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. CONSIDERANDO as Informações 134/2021/SGPES/SIP e 646/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 339/2021/AJA e o que consta do Processo MA-519/2012, o Egrégio Tribunal RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 83/2012/TRT11, que concedeu aposentadoria à servidora WILMA SOCORRO COSTA PARENTE, em cumprimento ao Acórdão nº 11153/2021-TCU-2ªCâmara, no sentido de converter 2/10 da função comissionada de Assistente-Chefe FC-04 em “Parcela Compensatória” e determinar que a Secretaria de Gestão de Pessoas cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao disposto na alínea “b” do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 83/2012/TRT11, anteriormente publicada no DOEJT do dia 1º-6-2012, fls. 9, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora *WILMA SOCORRO COSTA PARENTE* aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC n.º 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas ainda as seguintes vantagens: I - 6% (seis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (art. 67, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97 c/c art. 15, II, da MP n. 2.225/2001); II - a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, VI, da Lei n. 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei n. 10.698/2003; e III - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente-Chefe – FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-426/2017**. Assunto: Matéria em que a Presidência (Ato TRT nº 88/2021/SGP) retifica e republica, *ad referendum* do Pleno, a Resolução Administrativa nº 106/2017, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora CÉLIA DE JESUS SILVA MOTA, no sentido de se converter 6/10 da função comissionada Auxiliar Especializado FC-01 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. CONSIDERANDO a Informação 597/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 299/2021/AJA e o que consta do Processo DP-426/2017, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 88/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 106/2017, referente à aposentadoria da servidora CÉLIA DE JESUS DA SILVA MOTA, no sentido de se converter 6/10 (seis décimos) da função comissionada Auxiliar Especializado FC-01 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE, com a seguinte redação: “Art.1º [...] III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - “Parcela Compensatória” - decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Auxiliar Especializado FC-01), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora.” Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 106/2017/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 85, Seção 2, do dia 5-5-2017, página 83, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora *CÉLIA DE JESUS DA SILVA MOTA* aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da EC 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas ainda as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 3% (três por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 6/10 (seis décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Auxiliar Especializado FC-01), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos à servidora; e V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), por ser portadora de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei 11.416/2006, com redação dada pela Lei 13.317/2016". Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-773/2014.** Assunto: Matéria em que a Presidência (Ato TRT nº 90/2021/SGP) retifica e republica, *ad referendum* do Pleno, a Resolução Administrativa nº 213/2014, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JOSÉ ROBERTO NUNES DE ALMEIDA, no que se refere aos anuênios, corrigindo-se o percentual de 14% para 11% (onze por cento) da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU. CONSIDERANDO a Informação 592/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 313/2021/AJA e o que consta do Processo DP-773/2014, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 90/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 213/2014, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JOSÉ ROBERTO NUNES DE ALMEIDA, no tocante aos anuênios, corrigindo-se o percentual de 14% para 11% (onze por cento) da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 213/2014/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 176, Seção 2, de 12-9-2014, fls.68, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder ao servidor JOSÉ ROBERTO NUNES DE ALMEIDA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único sendo devidas as seguintes vantagens: I - 11% (onze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; II - Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei 12.774, de 28/12/2012; III - A Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada –VPNI, pelo exercício das funções comissionadas, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, conforme o Levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, 10/10 (dez décimos), de função comissionada, FC-01, de Auxiliar Especializado." Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-542/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência revisa, *ad referendum* do Pleno (Ato TRT11 89/2021/SGP), a Resolução Administrativa nº 120/2014, a fim de declarar insubsistente a concessão da vantagem relativa a 65% da opção da função comissionada de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

Agente Especializado FC-02 ao servidor aposentado MARCOS KRAUS, ao fundamento de que não foi implementado o requisito legal de 5 (cinco) anos consecutivos nessa função até 18-1-1995 para ter direito à referida vantagem "opção", nos termos do art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c artigo 18, § 2º, inciso II da Lei nº 11.416/2006 e Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU, tudo em cumprimento aos itens 9.1.1 e 9.2.2 do Acórdão 1414/2021-TCU Plenário. CONSIDERANDO a Informação 586/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 312/2021/AJA e o que consta do Processo DP-542/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 89/2021/TRT11/SGP) que, em cumprimento ao Acórdão 1414/2021-TCU Plenário, revisa a Resolução Administrativa nº 120/2014, anteriormente publicada no Diário Oficial da União de 15-5-2014, Seção 2, página 70, a fim de declarar insubsistente a concessão da vantagem relativa a 65% da opção da função comissionada de Agente Especializado FC-02 ao servidor aposentado MARCOS KRAUS, ao fundamento de que não foi implementado o requisito legal de 5 (cinco) anos consecutivos nessa função até 18-1-1995 para ter direito à referida vantagem "opção", nos termos do art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c artigo 18, § 2º, inciso II da Lei nº 11.416/2006 e Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-842/2016.** Assunto: Matéria em que a Presidência (Ato TRT nº 96/2021/SGP) retifica e republica, *ad referendum* do Pleno, a Resolução Administrativa nº 333/2016, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor PELÁGIO BRAGA DA SILVEIRA, em cumprimento ao Acórdão 11119/2021-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada Auxiliar Especializado FC-01 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. CONSIDERANDO as Informações 137/2021/SGPES/SIP, 640/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 326/2021/AJA e o que consta do Processo MA-842/2016, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 96/2021/TRT11/SGP) que retifica e republica a Resolução Administrativa nº 333/2016, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor PELÁGIO BRAGA DA SILVEIRA, em cumprimento ao Acórdão nº 11119/2021-TCU- 2ª Câmara, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada Auxiliar Especializado FC-01 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 333/2016/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14-11-2016, Seção 2, fls.66, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder ao servidor PELÁGIO BRAGA DA SILVEIRA aposentadoria voluntária, com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-13, na forma do art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional n. 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos da Lei nº 11.416/2006 (com redação alterada pela Lei nº 13.317/2016), no percentual atual de 108% (cento e oito por cento) incidentes sobre o vencimento, cujo percentual será implementado gradativamente, conforme prescrito no art. 13, §1º, II a VIII; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

*Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo artigo 6º parágrafo único da Lei n. 13.317/2016; a qual será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e IV - 'Parcela Compensatória' – decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Auxiliar Especializado - FC-01), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-936/2019.** Assunto: Matéria em que a Presidência (Ato TRT nº 97/2021/SGP) retifica e republica, *ad referendum* do Pleno, a Resolução Administrativa nº 236/2019, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor FANTINO CASTRO DA SILVA, em cumprimento ao Acórdão 11130/2021 – TCU 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 da função comissionada de Oficial Especializado (FC-05) e 4/10 do cargo comissionado de Diretor de Secretaria (CJ-03) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. CONSIDERANDO as Informações 135/2021/SGPES/SIP, 645/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 328/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA- 936/2019, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 97/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 296/2019, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor FANTINO CASTRO DA SILVA, em cumprimento ao Acórdão nº 11130/2021-TCU-2ª Câmara(fl.s.89/93), o sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 da função comissionada de Oficial Especializado (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Diretor de Secretaria (CJ-03) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU; para que conste a seguinte redação: “Art.1º [...] III - para que conste a seguinte redação: “Art.1º [...] III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 2/10 (dois décimos) de cargo em comissão e função comissionada, assim discriminada: 2/10 (dois décimos) de FC-05 (Oficial Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e V - “Parcela Compensatória’ - decorrente da conversão da rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 da função comissionada de Oficial Especializado (FC-05) e 4/10 do cargo comissionado de Diretor de Secretaria (CJ-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor”; e determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao disposto na alínea “b” do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 296/2019/TRT11, anteriormente publicada no DOU nº 218, Seção 2, do dia 11-11-2019, páginas 95/96, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor FANTINO CASTRO DA SILVA, com o vencimento no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/1990, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

*data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 2/10 (dois décimos) de cargo em comissão e função comissionada, assim discriminada: 2/10 (dois décimos) de FC-05 (Oficial Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito e Processo do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016; V - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão da rubrica VPNI (Quintos) referentes à 2/10 da função comissionada de Oficial Especializado (FC-05) e 4/10 do cargo comissionado de Diretor de Secretaria (CJ-03), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-899/2012.** Assunto: Matéria em que a Presidência (Ato TRT nº 98/2021/SGP) retifica e republica, *ad referendum* do Pleno, a Resolução Administrativa nº 139/2012, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora MARIA FELISBINA SIMÕES LUZ, em cumprimento ao Acórdão nº 11826/2021 – TCU - 1ª Câmara, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada Assistente (TRT 1ª Região) FC-02 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. CONSIDERANDO as Informações 140/2021/SGPES/SIP e 643/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 327/2021/AJA e o que consta do Processo MA-899/2012, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 98/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 139/2012, em cumprimento ao Acórdão nº 11826/2021-TCU- 1ª Câmara, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada Assistente (TRT 1ª Região) FC-02 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 139/2012/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Conceder à servidora MARIA FELISBINA SIMÕES LUZ, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC n.º 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 15% (quinze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (art. 67, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97 c/c art.15, II, da MP n. 2.225/2001); a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, VI, da Lei n. 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei n. 10.698/2003 e a conversão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de 2/10 (dois décimos) pelo exercício da função comissionada, FC-02, de Assistente-1ª Região, nos termos do Art. 62-A, da Lei nº 8.112/90[...] em Parcela Compensatória, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e Acórdão 11826/2021 – TCU 1ª Câmara”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

publicação. **PROCESSO MA-545/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência (Ato TRT nº 99/2021/SGP) retifica e republica, *ad referendum* do Pleno, a Resolução Administrativa nº 151/2019, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor LUIS CARLOS RODRIGUES, em cumprimento ao Acórdão nº 11309/2021 – TCU 1ª Câmara que julgou ilegal o ato de aposentadoria, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Oficial Especializado FC-05 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. CONSIDERANDO as Informações 125/2021/SGPES/SIP e 644/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 325/2021/AJA e o que consta do Processo MA-545/2019, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 99/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 151/2019, que dispõe sobre a aposentadoria de LUIS CARLOS RODRIGUES, em cumprimento ao Acórdão nº 11309/2021-TCU- 1ª Câmara, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Oficial Especializado FC-05 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, para que conste a seguinte redação: "Art.1º [...] III - 'Parcela Compensatória – decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente-Chefe FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor"; e determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas que cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, em obediência ao disposto na alínea "b" do referido Acórdão, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 151/2019/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 146, Seção 2, do dia 31-7-2019, página 107, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º *Conceder ao servidor LUIS CARLOS RODRIGUES aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 18% (dezoito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - "Parcela Compensatória" – decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Oficial Especializado FC-05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor; e IV- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão Pública, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016."* Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

MA-255/2017. Assunto: Matéria em que a Presidência (Ato TRT nº 100/2021/SGP) retifica e republica, *ad referendum* do Pleno, a Resolução Administrativa nº 89/2017, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora ROSEMARY SENA SILVA, em cumprimento ao Acórdão nº 13413/2021 – TCU - 1ª Câmara que julgou ilegal o ato de aposentadoria, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Assistente Administrativo FC-04 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115. CONSIDERANDO as Informações 146/2021/SGPES/SIP e 687/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 342/2021/AJA e o que consta do Processo MA-255/2017, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 100/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 89/2017, em cumprimento ao Acórdão nº 13413/2021-TCU - 1ª Câmara, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Assistente Administrativo FC-04 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, ficando no seguinte sentido: “Art.1º [...] III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – de 06/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo – FC-04, nos termos do art. 62- A da Lei nº 8.112/90, e IV - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 04/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor; Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 89/2017/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 83, Seção 2, do dia 3-5-2017, página 71, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora ROSEMARY SENA LIMA aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 9% (nove por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – de 06/10 (seis décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo – FC-04, nos termos do art. 62- A da Lei nº 8.112/90, e IV - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 04/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO DP-8029/2021. Assunto: Matéria referente à aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho do servidor MARCUS VINÍCIUS DE LIMA VIANA, por ser portador de doença prevista no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 (cardiopatia grave), no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança. CONSIDERANDO a Informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

553/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 280/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo DP-8029/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor MARCOS VINÍCIUS DE LIMA VIANA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão NI-C13, aposentadoria voluntária por incapacidade permanente ao trabalho, por ser portador de doença prevista no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004 (cardiopatia grave), com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 10, §1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos correspondentes a 60% da média aritmética simples de todos os salários de contribuição e as remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho/1994, ou desde o início da contribuição, se posterior àquela data, atualizados monetariamente, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (60%+28%=88%), uma vez que conta com 12.465 dias, ou 34 anos, 1 mês e 25 dias de tempo de contribuição nesta data e, que, até a data de publicação do ato de aposentadoria impossível chegar aos 35 anos, que lhe daria mais 2%, com reajuste dos proventos nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, sendo indispensável a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, bem como fazendo *jus*, ainda, à isenção do imposto de renda, conforme disposto no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004 e Instrução Normativa nº 1500/2014, art. 6º, II, e § 4º, I, “a”. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO MA-534/2021. Assunto: Matéria em que o servidor FRANCISCO GOMES MARQUES solicita aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. CONSIDERANDO a Informação 582/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 311/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo MA-534/2021, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor FRANCISCO GOMES MARQUES, aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento nos artigos 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 12% (doze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e, III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos), da Função Comissionada de Motorista Especializado, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-8397/2021.** Assunto: Matéria em que o servidor JOSÉ ORLANDO DA SILVA solicita aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado – Medicina (Pediatria).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

CONSIDERANDO a Informação 583/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 295/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo DP-8397/2021, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor JOSÉ ORLANDO DA SILVA aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Médica (Pediatria), Classe C, Padrão NS-C13, com fundamento na regra de transição do art. 20, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os arts. 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90, com proventos calculados de acordo com o §2º, inciso I, c/c o §3º, I, do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos, sendo devida, ainda, a Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-8353/2021.** Assunto: Matéria em que o Juiz do Trabalho Substituto CRISTÓVÃO JOSÉ MARTINS AMARAL solicita a averbação do tempo de contribuição, referente a 4.480 (quatro mil, quatrocentos e oitenta) dias, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 40, §9º, da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90, pelos serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no período compreendido entre 23-1-2009 a 29-4-2021. CONSIDERANDO a Informação 235/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 296/2021/AJA e o que consta do Processo DP-8353/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Deferir ao Juiz do Trabalho Substituto CRISTÓVÃO JOSÉ MARTINS AMARAL a averbação do tempo de contribuição, referente a 4.480 (quatro mil, quatrocentos e oitenta) dias, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 40, §9º, da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90, pelos serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no período compreendido entre 23-1-2009 a 29-4-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-278/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora Regional, solicita a concessão do dez dias de férias residuais, relativos ao 1º período de férias de 2021 (20 dias já gozados de 11 a 31-1-2021), para usufruto de 24-11 a 3-12-2021 (10 dias), desistindo assim do abono pecuniário anteriormente solicitado. CONSIDERANDO a Informação 266/2021/SGPES/SM e as demais informações constantes do Processo MA-278/2015, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora Regional, 10 (dez) dias de férias residuais, relativas ao 1º período de 2021, para usufruto de 24-11 a 3-12-2021 (10 dias), por desistência do abono pecuniário anteriormente solicitado, considerando que já foram usufruídos 20 dias no período de 11 a 31-1-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-1379/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS requer alteração de suas férias/2022 (1º e 2º períodos), anteriormente definidas pela Resolução Administrativa 169/2021, nos seguintes termos: 1º período de 2022 - para gozo de 11 a 30-1-2022 (20 dias) e conversão de um terço em abono pecuniário (equivalente ao período de 31-1 a 9-2-2022); 2º período de 2022 - para gozo de 5 a 24-7-2022 (20 dias) e conversão de um terço em abono pecuniário (equivalente ao período de 25-7 a 3-8-2022). CONSIDERANDO a Informação 263/2021/SGPES/SM e as demais informações constantes do Processo MA-1379/2014, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS a alteração de férias relativas ao exercício de 2022, anteriormente deferidas pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

Resolução Administrativa 169/2021, nos seguintes termos: 1º período de férias de 2022 - para gozo de 11 a 30-1-2022 (20 dias) e conversão de um terço em abono pecuniário (equivalente ao período de 31-1 a 9-2-2022); e 2º período de férias de 2022 - para gozo de 5 a 24-7-2022 (20 dias) e conversão de um terço em abono pecuniário (equivalente ao período de 25-7 a 3-8-2022). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-1018/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ solicita concessão de férias/2022, para gozo na seguinte forma: 1º período de 24-1 a 22-2-2022 e 2º período de 3-3 a 1-4-2022. CONSIDERANDO a Informação 227/2021/SGPES/SM e as demais informações constantes do Processo MA-1018/2014, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ férias relativas ao exercício de 2022, para gozo de 24-1 a 22-2-2022 (1º período) e de 3-3 a 1º-4-2022 (2º período). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-1358/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO solicita concessão de férias/2022, sendo o 1º período de 24-1 a 22-2-2022 e 2º período de férias de 4-7 a 2-8-2022, com a venda dos 10 últimos dias de férias convertidos em abono pecuniário, ficando o gozo da seguinte forma: 1º período de 24-1 a 12-2-2022 (20 dias de usufruto) e 2º período de 4 a 23-7-2022 (20 dias de usufruto). CONSIDERANDO a Informação 278/2021/SGPES/SM e as demais informações constantes do Processo MA-1358/2014, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO férias relativas ao exercício de 2022, sendo o 1º período de 24-1 a 22-2-2022 e 2º período de férias de 4-7 a 2-8-2022, com a conversão em pecúnia dos 10 (dez) últimos dias de férias, ficando o gozo da seguinte forma: 1º período de 24-1 a 12-2-2022 (20 dias de usufruto) e 2º período de 4 a 23-7-2022 (20 dias de usufruto). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-1269/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES requer duas folgas compensatórias decorrente de atuação no plantão judiciário do mês de agosto de 2021, para gozo em data oportuna, nos termos das Portarias 243/2021-SGP. CONSIDERANDO a Informação 255/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1269/2015, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES 2 (dois) dias de folgas compensatórias, sendo 1 (uma) pela designação de sobreaviso do plantão judiciário do mês de agosto de 2021 e 1 (uma) pela atuação efetiva no dia 20-8-2021, ambas para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-1010/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS solicita a concessão de três folgas compensatórias decorrentes de atuação no plantão judiciário do período de 2 a 8-8-2021, conforme Portaria nº 243/2021-SGP, para gozo em data oportuna, nos termos da Resolução Administrativa nº 66/2018. CONSIDERANDO a Informação 253/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1010/2015, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS 3 (três) dias de folgas compensatórias, decorrentes de atuação no plantão judiciário do período de 2 a 8-8-2021, conforme Portaria nº 243/2021/SGP, para gozo em data oportuna, ficando da seguinte forma: 1 (um) dia em razão da designação em regime de sobreaviso e 2 (dois) dias em razão de atuações no plantão judiciário do mês de agosto de 2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-843/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora Regional, solicita a concessão de uma folga compensatória, para usufruto oportuno, relativa ao sobreaviso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

prestado em plantão judiciário, no período de 23 a 29-8-2021. CONSIDERANDO a Informação 265/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-843/2015, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora Regional, 1 (um) dia de folga compensatória para gozo em data oportuna, relativo ao sobreaviso prestado em plantão judiciário no período de 23 a 29-8-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-623/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER solicita a concessão de 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, relativa ao cumprimento da escala no plantão judiciário de 29-8 a 5-12-2021 (Portaria nº 243/2021/SGP) e, diante da atuação em dois mandados de segurança (MSCiv 000314.80.2021.5.11.000 e 000313.95.2021.5.11000). CONSIDERANDO a Informação 280/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-623/2015, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, relativa ao cumprimento da escala no plantão judiciário de 29-8 a 5-9-2021 (Portaria nº 243/2021/SGP) e, diante da atuação em dois mandados de segurança (MSCiv 000314.80.2021.5.11.000 e 000313.95.2021.5.11000). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Presidente apregooou e julgou em bloco os seguintes processos: **PROCESSO DP-9166/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 104/2021/SCR), para responder, remota e cumulativamente, os Juízes do Trabalho, da seguinte forma: CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, pela Vara do Trabalho de Coari, no período de 11 a 30-9-2021, e pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 1º a 11-10-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM; e JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 23 a 30-9-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª VTM. CONSIDERANDO o afastamento da Juíza do Trabalho Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da Vara do Trabalho de Coari/AM, para usufruto de férias regulamentares, no período de 11 a 30-9-2021; CONSIDERANDO o afastamento do Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, para usufruto de férias regulamentares, no período de 23-9 a 11-10-2021; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-9166/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT11 nº 104/2021/SCR, que designou os Juízes do Trabalho Substitutos para responderem, remota e cumulativamente, da seguinte forma: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, pela Titularidade da Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 11 a 30-09-2021 e pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, no período de 1º a 11-10-2021, sem prejuízo de suas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus; II - JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, pela titularidade da Vara de Presidente Figueiredo/AM, no período de 23 a 30-09-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-9285/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 106/2021/SCR), os Juízes do Trabalho Substitutos para responderem, remota e cumulativamente, da seguinte forma: CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, pela Vara do Trabalho de Parintins, no período de 4 a 10-9-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM; e JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, pela Vara do Trabalho de Parintins, nos períodos de 30-8 a 3-9 e de 11 a 18-9-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª VTM. CONSIDERANDO o Ofício 72/2021/VT/PARINTINS, por meio do qual a Vara do Trabalho de Parintins/AM informa que o MM. Juiz do Trabalho Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro, Titular daquela Vara, afastar-se-á por motivo de licença paternidade, no período de 30-8 a 18-9-2021; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os magistrados substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo DP-9285/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 106/2021/SCR, que designou os Juízes do Trabalho Substitutos para responderem, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Parintins/AM, da seguinte forma: I - CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, no período de 4 a 10-9-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus; II - JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, nos períodos de 30-8 a 3-9 e de 11 a 18-9-2021, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-9271/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 107/2021/SCR), a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder remota e cumulativamente pela Titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 29-8 a 2-9-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 14ª VTM. CONSIDERANDO o Ofício 286/2021/VTMC, por meio do qual a Vara do Trabalho de Manacapuru/AM informa que a MM. Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular daquela Vara, afastou-se por motivo de tratamento de saúde própria, no período de 29-8 a 2-9-2021; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os magistrados substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de magistrado representa uma economia de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-9271/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 107/2021/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 29-8 a 2-9-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 14ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-9326/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria altera, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 108/2021/SCR), a designação (art. 1º da Portaria 87/2021/SCR) do Juiz do Trabalho o RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 16 a 27-8-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª VTBV. CONSIDERANDO o e-mail por intermédio do qual a Douta Presidência informa sobre a alteração de férias e de folgas compensatórias do MM. Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista; CONSIDERANDO o que consta no DP-9326/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 108/2021/SCR) que alterou a designação do Juiz do Trabalho Substituto RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 16 a 27-8-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-9666/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 114/2021/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tabatinga no período de 20-10 a 2-11-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª VTM. CONSIDERANDO o afastamento da MM. Juíza do Trabalho Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga/AM, no período de 20-10 a 2-11-2021, por motivo de férias regulamentares; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO as demais informações que constam no Processo DP-9666/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 114/2021/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTONIO CORREA FRANCISCO, Auxiliar da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tabatinga no período de 20-10 a 2-11-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-9069/2021.** Assunto: Matéria em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 282/2021/SGP), o expediente na Vara do Trabalho de Itacoatiara, no dia 8-9-2021, em razão da data festiva do dia 8 de setembro, data magna alusiva a fundação, em 8-9-1683, da primitiva missão jesuíta que deu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

origem à cidade de Itacoatiara. CONSIDERANDO a solicitação do Juiz do Trabalho Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto, Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, por meio do Ofício nº 032/2021/VTI e anexo; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-9069/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 282/2021/SGP) que suspendeu o expediente na Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, no dia 8-9-2021, data magna alusiva à fundação, em 8-9-1683, da primitiva missão jesuíta que deu origem à cidade de Itacoatiara, estabelecendo que os prazos processuais obedecem ao disposto nos arts. 219 e 224 do CPC. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Presidente deu início ao julgamento dos processos da **pauta suplementar**, na seguinte ordem: **PROCESSO DP-10348/2021 (NOVO NÚMERO DP-10361/2021)**. Assunto: Matéria em que a COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL apresenta atualização ao Plano de Logística Sustentável (PLS 2021/2026), com base na Resolução 400/2021/CNJ, com o objetivo de traçar parâmetros da política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, em consonância com a Agenda 2030/ONU. Após breve discussão, CONSIDERANDO o Ofício 02/2021/SGSAmb, em que o Excelentíssimo Juiz Vitor Graciano de Souza Maffia, Presidente da Comissão Permanente da Gestão Socioambiental, e a Chefe da Seção de Gestão Socioambiental Paula Sauer Diehl apresentam o Plano de Logística Sustentável (PLS 2021/2026), contemplando as Resoluções do CNJ nºs 400 e 401/2021/CNJ; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-10361/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Plano de Logística Sustentável (PLS 2021/2026) do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com base nas Resoluções 400/2021/CNJ e 401/2021/CNJ, conforme Anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-9399/2021**. Assunto: Matéria em que o Juiz do Trabalho AUDARI MATOS LOPES, Titular da 12ª VTM, solicita a averbação do tempo de contribuição, sob o regime do INSS, anterior ao ingresso na magistratura, bem como adequação do período de trabalho já averbado. CONSIDERANDO a Informação 276/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 335/2021/AJA e as demais informações que constam do Processo DP-9399/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Revisar a Resolução Administrativa nº 130/2000/TRT11, de modo a proceder à retificação dos assentamentos funcionais do Juiz do Trabalho AUDARI MATOS LOPES, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, referentes às averbações do tempo de contribuição já realizadas, para que constem 851 (oitocentos e cinquenta e um) dias, correspondente às contribuições autônomas realizadas durante o exercício da Advocacia, compreendidas no período de 3-6-1991 a 30-9-1993, não constituindo tempo de serviço público, a ser computado, contudo, para fins de aposentadoria e disponibilidade (Acórdãos nºs 2229/2009 – TCU-Plenário e 1143/2017-TCU-1ª Câmara); bem como a averbação do tempo de serviço prestado à COMPAZ Componentes da Amazônia S/A, instituição de natureza privada, de 13-11-1985 a 6-2-1991, o qual totaliza 1912 (mil novecentos e doze dias) dias, os quais devem ser contados apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no art. 103, V, da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-616/2021**. Assunto: Matéria em que a Juíza do Trabalho Substituta AMANDA MIDORI OGO DE ALCÂNTARA DE PINHO requer que sejam averbados 2.758 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito) dias, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 40, §9º da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90, referente aos serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (fls. 1/4), no período compreendido entre 11-10-2013 a 29-4-2021. CONSIDERANDO a Informação 272/2021/SGPES/SM,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

o Parecer Jurídico 338/2021/AJA e o que consta do Processo MA-616/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Deferir à Juíza do Trabalho Substituta AMANDA MIDORI OGO ALCÂNTARA DE PINHO averbação de 2.758 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito) dias, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 40, §9º da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90, referente aos serviços prestados ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no período compreendido entre 11-10-2013 a 29-4-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-8904/2021**. Assunto: Matéria em que o Juiz do Trabalho ADELSON SILVA DOS SANTOS solicita afastamento de suas funções jurisdicionais a partir de 2-9-2021 até o término do seu mandato na Presidência da AMATRA XI, em 17-8-2023, com fundamento no art. 73, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens pessoais. CONSIDERANDO a Informação 279/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 337/2021/AJA e o que consta do Processo DP-8904/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Deferir ao Juiz do Trabalho ADELSON SILVA DOS SANTOS o afastamento de suas funções jurisdicionais a partir de 2-9-2021 até o término do seu mandato na Presidência da AMATRA XI, em 17-8-2023, com fundamento no art. 73, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens pessoais. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Presidente apregou as duas seguintes matérias em conjunto por terem assuntos interligados: **PROCESSO DP-8807/2021**. Assunto: Matéria em que o servidor ARMANDO JOSÉ RAMALHO DA SILVA NERY solicita aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo de efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. E, depois, o **PROCESSO DP-9189/2021**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria por invalidez do servidor ARMANDO JOSÉ RAMALHO DA SILVA NERY, em razão de incapacidade laboral permanente não especificada no § 1º do artigo 186 da Lei nº 8.112/90, conforme conclusão da Junta Oficial em Saúde em 23-8-2021. A Presidente ressaltou que o servidor estava de licença, no entanto, requereu a aposentadoria voluntária, tendo a Desembargadora Solange ressaltado que o processo de aposentadoria voluntária foi anterior ao de invalidez, sendo a aposentadoria voluntária a mais benéfica ao servidor, razão pela qual adiantou seu voto pela concessão desta aposentadoria, restando a de invalidez prejudicada. Os demais Desembargadores acompanharam o voto manifestado pela Desembargadora Solange, que estava em conformidade ao Parecer Jurídico. Assim, CONSIDERANDO que, em sessão realizada no dia 29-9-2021, o egrégio Tribunal Pleno entendeu ser a aposentadoria voluntária mais vantajosa para o servidor do que a aposentadoria por invalidez constante do Processo DP-9189/2021; CONSIDERANDO a Informação 600/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 304/2021/AJA e as demais informações constantes do Processo DP-8807/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor ARMANDO JOSÉ RAMALHO DA SILVA, aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os arts. 186, inciso III, alínea "a", e 188 da Lei nº 8.112/90, com os proventos calculados de acordo com o § 2º, inciso I, do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com paridade em relação aos servidores ativos, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 13% (treze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos), da função comissionada de Agente Especializado – FC-02, nos termos do art. 62-A da Lei 8.112/90; e, IV - Vantagem decorrente da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, pela satisfação dos pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei nº 8.112/90, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Agente Especializado – FC-02, com base na decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial 1022315-42.2020.4.01.3200 e no Parecer de Força Executória nº 00395/2021/CORESENGIN/PRUIR/PGU/AGU. Art. 2º Determinar o arquivamento do Processo DP-9189/2021, que trata da aposentadoria por invalidez do servidor, eis que prejudicada em face da concessão da aposentadoria voluntária, por ser mais benéfica. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-531/2021.** Assunto: Matéria referente à reversão da cota-parte da pensão que fazia *jus* WALDEMIR MACHADO DE SIQUEIRA (cônjuge), falecido em 14-8-2021, correspondente a 50%, em favor do co-beneficiário vitalício WALMIR REGO DE SIQUEIRA (maior incapaz), que passará a fazer *jus* ao percentual de 100% (cem por cento), da pensão da instituidora ex-servidora ELZA REGO DE SIQUEIRA, a contar de 14-8-2021. CONSIDERANDO a Informação 665/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 340/2021 e demais informações constantes do Processo MA-531/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Reverter a cota-parte da pensão temporária a que faz *jus* WALDEMIR MACHADO DE SIQUEIRA (cônjuge), correspondente a 50% (cinquenta por cento), em favor do co-beneficiário vitalício WALMIR REGO DE SIQUEIRA (maior incapaz), o qual passará a fazer *jus* ao percentual de 100% (cem por cento) do valor do benefício da pensão da instituidora ex-servidora ELZA REGO DE SIQUEIRA, a contar de 14-8-2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-1085/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER solicita a concessão de **férias** relativas ao 1º período do exercício de 2020, para gozo de 26-10 a 25-11-2021, com acréscimo do terço constitucional. CONSIDERANDO a Informação 282/2021/SGPES/SM e as demais informações constantes do Processo MA-1085/2014, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Conceder à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER a acumulação das férias relativas ao 1º período do exercício de 2020, com as de 2021, para gozo no período de 26-10 a 24-11-2021, com acréscimo do terço constitucional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO MA-1421/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA requer 5 (cinco) folgas compensatórias, para gozo oportuno, relativas ao trabalho realizado no plantão judiciário. CONSIDERANDO a Informação 283/2021/SGPES/SM e o que consta do Processo MA-1421/2014, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Deferir ao Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva 5 (cinco) dias de folgas compensatórias, decorrentes de atuação no plantão judiciário dos períodos de 1º a 7-2-2021 (Portaria nº 30/2021/SGP), de 10 a 16-5-2021 (Portaria nº 149/2021/SGP) e de 19 a 25-7-2021, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-9969/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria altera, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 115/2021/SCR) a designação (art. 1º da Portaria nº 104/2021/SCR) da Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari, no período de 11 a 14-9-2021, e pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 1º a 11-10-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VTM. CONSIDERANDO a interrupção do usufruto de férias da Juíza do Trabalho Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da Vara do Trabalho de Coari-AM, a partir de 15-9-2021, conforme Portaria nº 302/2021/SGP; CONSIDERANDO o que consta do DP-9969/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 115/2021/SCR) que altera o art. 1º da Portaria nº 104/2021/SCR, e designa a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, Auxiliar da 4ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 11 a 14-9-2021, e pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, no período de 1º a 11-10-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **PROCESSO DP-10195/2021.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, excepcionalmente, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 118/2021/SCR) a Juíza do Trabalho Substituta PALLYNI FELICIO REZENDE para auxiliar a 12ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 13 a 21-9 e de 28-9 a 6-10-2021; atuar na 6ª Vara do Trabalho de Manaus, de 20 a 27-9-2021; auxiliar a 1ª Vara do Trabalho de Manaus, de 7 a 27-10-2021; a 14ª Vara do Trabalho de Manaus, de 28-10 a 1º-11-2021; e a 7ª Vara do Trabalho de Manaus, de 2 a 16-11-2021, determinando que as designações indigitadas no que concerne aos dias 20 e 21-9-2021 dar-se-ão sem prejuízo das atribuições nas respectivas Varas do Trabalho de Manaus (6ª e 12ª VTMs). CONSIDERANDO que esta Corregedoria Regional recebeu, nesta data (21-9-2021), a informação da 6ª Vara do Trabalho de Manaus de que tanto a MM. Juíza do Trabalho Mônica Silvestre Rodrigues, Titular da 6ª VTM, quanto o MM. Juiz do Trabalho Substituto Daniel Carvalho Martins, Auxiliar da 6ª VTM, encontram-se afastados da jurisdição desde 20-9-2021, a primeira por motivo de tratamento de saúde própria e o segundo, em razão de licença luto, conforme cópia de ofícios enviados à Douta Presidência; CONSIDERANDO a imprevisibilidade das ocorrências supra, o que demanda atuação imediata e em caráter emergencial por parte desta Unidade Correicional; CONSIDERANDO que, de fato, a Juíza do Trabalho Substituta Pallyni Felicio Rezende atuou na 12ª Vara do Trabalho de Manaus no dias 20 e 21-9-2021, porquanto designada por meio da Portaria 113/2021/SCR, bem como pela atual situação de déficit de Juízes de 1ª Instância no âmbito desta Corte Trabalhista, houve necessidade de designá-la para atuação na 6ª Vara do Trabalho de Manaus em função dos motivos acima, em que não haveria Magistrado responsável pela 6ª VTM no período de 20 a 27-9-2021, em especial, nos dias 20 e 21-9-2021; CONSIDERANDO o § 1º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que o remanejamento de Juízes Substitutos nas Varas do Trabalho de Manaus far-se-á na ordem inversa da antiguidade; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um Juiz atuando nas referidas Varas a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-10195/2021, o Egrégio Tribunal Pleno RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 118/2021/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta PALLYNI FELICIO REZENDE para auxiliar a 12ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 13 a 21-9-2021 e de 28-9 a 6-10-2021, e atuar, cumulativamente, na 6ª Vara do Trabalho de Manaus, nos dias 20 e 21-9-2021, bem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 8/2021/STP

como auxiliar a 1ª Vara do Trabalho de Manaus, de 7 a 27-10-2021; a 14ª Vara do Trabalho de Manaus, de 28-10 a 19-11-2021, e a 7ª Vara do Trabalho de Manaus, de 2 a 16-11-2021, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e, às 14h40, declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão do Tribunal pleno está agendada para o dia 3-11-2021, às 9h. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente, em exercício, e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, em substituição, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente

CRISTINA GÓES FIGUEIRAS
Secretária do Tribunal Pleno,
em substituição.